



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 – Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto nº 111, de 17 de Maio de 2022, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em Taquarituba, estado de São Paulo, portador do RG. nº XXXXXXXXXX e CPF. nº XXXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: ANBIOTON IMPORTADORA LTDA**, com sede na Av. Pedro Pascoal dos Santos, nº 410, Res. Real Parque Sumaré, em Sumaré/SP, inscrita no CNPJ nº 11.260.846/0001-87, neste ato representada pela sua Coordenadora de Licitações, Laís Helene Silva de Freitas, solteira, residente e domiciliada na Rua Paulo Gonçalves, nº 05, Vila Mathias, em Santos/SP, portadora do RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto: *“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Fórmulas Lácteas Infantis e Fórmulas Lácteas Especiais destinados às unidades escolares municipais de Educação Infantil, voltados a produção da Merenda Escolar, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Coordenadoria Municipal da Educação, conforme especificações e quantidades do Anexo I do Edital”, conforme especificações e valores abaixo:*

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	2400	Lata	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA (800G): fórmula láctea infantil modificada, em pó, indicada para alimentação de lactentes de 0 a 6 meses de idade, com relação proteínas do soro do leite/caseína, acrescido de DHA e ARA, enriquecido com oligoelementos como o sulfato ferroso e outros sais minerais, vitaminas, galactooligossacarídeo, frutooligossacarídeo, taurina, inositol, nucleotídeos. Isenta da sacarose. Acondicionada em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 800 gramas de peso líquido. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro, atender as normas vigentes para fórmula destinada a lactentes.	NESTLÉ NAN CONFOR 1 800G.	R\$ 35,94	R\$ 86.256,00
2	50	Lata	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA COM DHA, ARA E PROBIÓTICOS (800G): Fórmula infantil de partida em pó para lactentes de 0 a 6 mês, com DHA e ARA e probióticos. Embalagem com 800 gramas.	NESTLÉ NAN CONFOR 1 800G.	R\$ 35,94	R\$ 1.797,00
3	50	Lata	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS (800G): Fórmula infantil de segmento para lactentes do 6º mês ao 10º mês ou	NESTLÉ NAN CONFOR 2	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00



			12° mês alimento em pó, com DHA e ARA e prebióticos. Embalagem com 800 gramas.	800G.		
4	50	Lata	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS (800G): Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir do 10° mês, com DHA e ARA e prebióticos. Embalagem com 800 gramas.	NESTLÉ NANLAC CONFOR 800G.	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
5	1800	Lata	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO (800G): fórmula láctea infantil modificada, em pó, indicada para alimentação de lactentes de 6 a 12 meses de idade, com relação proteínas do soro do leite/caseína, acrescido de DHA e ARA, enriquecido com oligoelementos como o sulfato ferroso e outros sais minerais, vitaminas, galactooligossacarídeo, frutooligossacarídeo, inositol, nucleotídeos. Isenta da sacarose. Acondicionada em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 800 gramas de peso líquido. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro, atender as normas vigentes para fórmula destinada a lactentes.	NESTLÉ NAN CONFOR 2 800G.	R\$ 38,00	R\$ 68.400,00
7	100	Lata	FÓRMULA INFANTIL OU ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, PARA CRIANÇAS COM REFLUXO GASTROESOFÁGICO (400G): Enriquecida com ferro e espessada com amido pré-gelatinizado ou goma natural, para lactentes do nascimento aos 18 meses de idade. Isenta de glúten. Embalagem de 400 gramas.	NESTLÉ NAN ESPESSAR 400G.	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
Total do licitante:						R\$ 162.503,00

a) As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;

b) As mercadorias deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias mediante Autorização de Compra emitida pela Coordenadoria Municipal da Educação, sendo as entregas realizadas no Centro de Distribuição de Insumos da Merenda Escolar sito a Rua Capitão Eugenio Gabriel, Nº 87, Centro, Taquarituba-SP.

c) As embalagens onde serão transportadas as mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida à distribuidora em questão.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R\$ 162.503,00** (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e três reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba:

Ficha 253 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 254 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 257 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 258 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;



Ficha 259 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 260 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Coordenador Municipal da Educação, Sr. Kleberon Andrade Gomes de Camargo e seus colaboradores como encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência, e poderá ser acompanhado pelo **Conselho Municipal da Alimentação Escolar** instituído pelo Decreto Nº 97, de 22 de março 2021 que “Dispõe sobre a adequação da nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) à Lei Federal Nº 11.947” e pelo **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taquarituba**, instituído pelo Decreto Nº 302, de 13 dezembro de 2021 que “Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA do Município de Taquarituba”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.



4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX;** conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 008/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, no diário oficial do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

a) advertência;



- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 31/03/2023 a 30/03/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coordenador Municipal de Transportes e Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANBIOTON IMPORTADORA LTDA.

Laís Helene Silva de Freitas – Coordenadora de Licitações
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 – Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto nº 111, de 17 de Maio de 2022, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em Taquarituba, estado de São Paulo, portador do RG. nº XXXXXXXXXX e CPF. nº XXXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4995, Cond. News Orleans, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 44.127.150/0001-36, neste ato representada pelo seu proprietário, José Henrique Carnevali Unica, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua S. Antonio, nº 233, Apto. 32, Bairro Cambui, em Campinas/SP, portador do RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto: *“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Fórmulas Lácteas Infantis e Fórmulas Lácteas Especiais destinados às unidades escolares municipais de Educação Infantil, voltados a produção da Merenda Escolar, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Coordenadoria Municipal da Educação, conforme especificações e quantidades do Anexo I do Edital”, conforme especificações e valores abaixo:*

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
10	100	Lata	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES (400G): Nutricionalmente completo e isento de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Sua fórmula contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Fonte de ácidos graxos (ARA e DHA) e nucleotídeos. Lata com aproximadamente 400 gramas.	ALPHA PRO AMINO	R\$ 141,00	R\$ 14.100,00
Total do licitante:						R\$ 14.100,00

- a) As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;
- b) As mercadorias deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias mediante Autorização de Compra emitida pela Coordenadoria Municipal da Educação, sendo as entregas realizadas no Centro de Distribuição de Insumos da Merenda Escolar sito a Rua Capitão Eugenio Gabriel, Nº 87, Centro, Taquarituba-SP.
- c) As embalagens onde serão transportadas as mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida à distribuidora em questão.



1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R\$ 14.100,00** (quatorze mil e cem reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba:

Ficha 253 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 254 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 257 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 258 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 259 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 260 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Coordenador Municipal da Educação, Sr. Kleberson Andrade Gomes de Camargo e seus colaboradores como encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência, e poderá ser acompanhado pelo **Conselho Municipal da Alimentação Escolar** instituído pelo Decreto Nº 97, de 22 de março 2021 que *“Dispõe sobre a adequação da nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) à Lei Federal Nº 11.947”* e pelo **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taquarituba**, instituído pelo Decreto Nº 302, de 13 dezembro de 2021 que *“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA do Município de Taquarituba”*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.



3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Santander; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX**; conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 008/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.



6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, no diário oficial do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 31/03/2023 a 30/03/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coordenador Municipal de Transportes e Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

José Henrique Carnevali Unica – Proprietário
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 – Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto nº 111, de 17 de Maio de 2022, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em Taquarituba, estado de São Paulo, portador do RG. nº XXXXXXXXXX e CPF. nº XXXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**, com sede na Rua Major Paladino, nº 128, Vila Ribeirão de Barros, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 03.612.312/0001-44, neste ato representada pelo seu proprietário, Alexandre Tabuenca da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Petrarca, nº 35, Vila Mariana, em São Paulo/SP, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto: *“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Fórmulas Lácteas Infantis e Fórmulas Lácteas Especiais destinados às unidades escolares municipais de Educação Infantil, voltados a produção da Merenda Escolar, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Coordenadoria Municipal da Educação, conforme especificações e quantidades do Anexo I do Edital”, conforme especificações e valores abaixo:*

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
6	100	Lata	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA (400G): Para nutrição em terapia neonatal e pediátrica de paciente com alergia a proteína do leite de vaca e/ou a soja com manifestações clínicas leves e moderadas sem quadros diarreicos. Apresenta 100% proteína extensamente hidrolisada do soro de leite, maltodextrina e lactose como fonte de carboidratos óleos vegetais e animais, prebióticos, lc-pufas (DHA e ARA), acrescidos de vitaminas, minerais. Isento de glúten, frutose e sacarose. Apresentação: Lata 400 gramas.	APTAMIL PEPTI DANONE 400G.	R\$ 58,92	R\$ 5.892,00
8	100	Lata	FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS COM ALERGIA AO LEITE DE VACA (400G): Fórmula infantil especial, à base de proteína isolada de soja. Isenta de lactose e sacarose. Para lactentes de 0 a 12 meses, com alergia ao leite de vaca, sem comprometimento do TGI. Ingredientes: Maltodextrina, proteína isolada de soja (fonte proteica), oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, sais minerais (fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre, iodeto de potássio), óleo de girassol, vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D, vitamina K, ácido fólico, biotina,	APTAMIL SOJA 1 E 2 DANONE 400G.	R\$ 60,84	R\$ 6.084,00



			vitamina B12), metionina, cloreto de colina, taurina, L-carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. Não Contém Glúten. Não contém leite ou produtos lácteos. Embalagem (lata) de 400 gramas.			
11	240	Lata	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS (400G): Desenvolvida para situações de intolerância a alimentos e consequente má absorção. É fonte de DHA e ARA, ácidos graxos essenciais para o desenvolvimento cerebral. Lata com aproximadamente 400 gramas.	PREGOMIN PEPTI DANONE 400G.	R\$ 76,68	R\$ 18.403,20
Total do licitante:						R\$ 30.379,20

a) As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;

b) As mercadorias deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias mediante Autorização de Compra emitida pela Coordenadoria Municipal da Educação, sendo as entregas realizadas no Centro de Distribuição de Insumos da Merenda Escolar sito a Rua Capitão Eugenio Gabriel, Nº 87, Centro, Taquarituba-SP.

c) As embalagens onde serão transportadas as mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida à distribuidora em questão.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R\$ 30.379,20** (trinta mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba:

Ficha 253 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 254 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 257 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 258 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 259 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 260 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.



2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Coordenador Municipal da Educação, Sr. Kleberson Andrade Gomes de Camargo e seus colaboradores como encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência, e poderá ser acompanhado pelo **Conselho Municipal da Alimentação Escolar** instituído pelo Decreto Nº 97, de 22 de março 2021 que “Dispõe sobre a adequação da nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) à Lei Federal Nº 11.947” e pelo **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taquarituba**, instituído pelo Decreto Nº 302, de 13 dezembro de 2021 que “Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA do Município de Taquarituba”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.



4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX;** conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 008/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, no diário oficial do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.



7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 31/03/2023 a 30/03/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coordenador Municipal de Transportes e Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Alexandre Tabuenca da Silva – Sócio Proprietário
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 – Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto nº 111, de 17 de Maio de 2022, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em Taquarituba, estado de São Paulo, portador do RG. nº XXXXXXXXXX e CPF. nº XXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: RAPHAEL SOUZA PRADO DE OLIVEIRA – ME**, com sede na Rua Lituânia, nº 172, Jardim Guadalajara, em Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ nº 48.931.673/0001-91, neste ato representada pelo seu proprietário, Raphael Souza Prado de Oliveira, solteiro, residente e domiciliado na Rua Rafaela Moreno, nº 180, em Iperó/SP, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto: *“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Fórmulas Lácteas Infantis e Fórmulas Lácteas Especiais destinados às unidades escolares municipais de Educação Infantil, voltados a produção da Merenda Escolar, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Coordenadoria Municipal da Educação, conforme especificações e quantidades do Anexo I do Edital”, conforme especificações e valores abaixo:*

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
9	50	Lata	FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS (400 G): normocalórico, sem lactose ou com baixo teor de lactose, sem glúten, dieta por sonda, suplemento oral. Inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínicas, déficit de crescimento e baixo peso e desnutrição. Embalagem com 400 gramas.	NESTLÉ NUTREN JR. 400G.	R\$ 53,90	R\$ 2.695,00
Total do licitante:						R\$ 2.695,00

- a) As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;
- b) As mercadorias deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias mediante Autorização de Compra emitida pela Coordenadoria Municipal da Educação, sendo as entregas realizadas no Centro de Distribuição de Insumos da Merenda Escolar sito a Rua Capitão Eugenio Gabriel, Nº 87, Centro, Taquarituba-SP.
- c) As embalagens onde serão transportadas as mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida à distribuidora em questão.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R\$ 2.695,00** (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



1.4 - As despesas correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba:

Ficha 253 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 254 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 257 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 258 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 259 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação;

Ficha 260 - 02.11.00 – Coordenadoria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Coordenador Municipal da Educação, Sr. Kleberson Andrade Gomes de Camargo e seus colaboradores como encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência, e poderá ser acompanhado pelo **Conselho Municipal da Alimentação Escolar** instituído pelo Decreto Nº 97, de 22 de março 2021 que “*Dispõe sobre a adequação da nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) à Lei Federal Nº 11.947*” e pelo **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taquarituba**, instituído pelo Decreto Nº 302, de 13 dezembro de 2021 que “*Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA do Município de Taquarituba*”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da



pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco C6; Agência nº 0 XXXX; Conta Corrente nº XXXX**; conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 008/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, no diário oficial do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES



7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 31/03/2023 a 30/03/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coordenador Municipal de Transportes e Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAPHAEL SOUZA PRADO DE OLIVEIRA – ME

Raphael Souza Prado de Oliveira – Sócio Proprietário
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS